DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 707/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/1975/2025
PROTOCOLO	: 2785298
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: EDUARDO CORREA RIEDEL
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. LICITAÇÃO FRACASSADA E REVOGADA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 16/2025, instaurado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, que tem como objeto a aquisição de energia elétrica no ambiente de contratação livre - ACL para suprimento de unidades consumidoras.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 17).

Intimado, o jurisdicionado informou que o resultado da licitação foi fracassado e que decidiu revoga-la (peças 23-25).

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção destes autos (peça 27).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que a licitação teve resultado fracassado e foi revogada, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 27), a qual acompanho, inclusive quanto recomendação de observância a legislação.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator